



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº14 /2025

Aprovado em sessão 28.04.25
Por Unanimidade votos favoráveis
Luiz Vezaro
Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre **Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2025**. Que autoriza o município de Querência MT, através do Poder Executivo, a celebrar Convenio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de Água Boa, estado de Mato Grosso, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis. A proposta em questão visa a promover a gestão compartilhada entre municípios, para disposição final dos resíduos sólidos gerados por Querência e que além da integração da região, a medida reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, o que tem sido cobrança tanto da população quanto dos órgãos de controle.

Posteriormente, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 006/2025, com a finalidade de ajustar a redação do caput do art. 1º do projeto, mantendo a essência da proposta original, mas aprimorando sua forma para maior clareza jurídica e técnica.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico emitido Nº 25/2025 pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa. A Emenda nº 006/2025 apenas ajusta a redação do projeto, sem alterar seu mérito, o que é perfeitamente admissível e até desejável no processo legislativo, visando melhor técnica legislativa e interpretação normativa.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 17/2025** de autoria do Poder Executivo, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 006/2025, por estar de acordo com os princípios constitucionais, legais e regimentais de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.





2

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 17/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o município de Querência MT, através do Poder Executivo, a celebrar Convenio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de Água Boa, estado de Mato Grosso, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

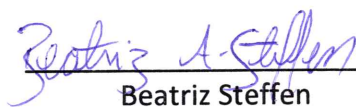
Keila Marques: **Aprova**

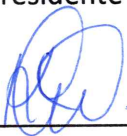
Mestre Dragão: **Aprova**

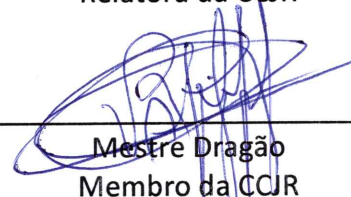
Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 17/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.


Beatriz Steffen
Presidente da CCJR


Keila Marques
Relatora da CCJR


Mestre Dragão
Membro da CCJR